





### EDITAL Nº 09/2024/IFAL/PROEN/DPE

## FLUXO CONTÍNUO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, por meio da Diretoria de Políticas Estudantis – DPE, torna público o Edital de Fluxo Contínuo do Programa Bolsa Permanência – PBP, destinado à estudantes de graduação presencial quilombolas ou indígenas, nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Portaria/MEC nº 9, de 09/05/2023 e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, PORTARIA Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023 e Ofício Circular Nº 3/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, observando-se os itens orientadores a seguir:

### 1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

- 1.1 A Bolsa Permanência tem como objetivos:
  - 1.1.1 viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, indígenas e quilombolas;
  - 1.1.2 reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
  - 1.1.3 promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

## 2. DO/A BENEFICIÁRIO/A DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP

- 2.1 O Programa é voltado para estudantes de cursos de graduação presencial, indígenas ou quilombolas, que receberão uma bolsa no valor de R\$1.400,00.
- 2.2 Poderá receber a Bolsa Permanência o/a estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
- 2.2.1 Ser estudante regularmente matriculado/a e frequente em curso de nível superior ofertado pelo Ifal, independentemente da carga horária do curso, e se declarar indígena ou quilombola;







- 2.2.2 Ter realizado a inscrição e ter inserido, corretamente, no sistema a documentação solicitada;
- 2.2.3 Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pelo Ifal, no âmbito do sistema de informação do programa;
- 2.3 Aos/às estudantes quilombolas ou indígenas é permitido ultrapassar, para conclusão do curso, até 4 (quatro) semestres do tempo regular do curso de graduação em que tiverem sido primeiramente matriculados/as.
- 2.4 A bolsa permanência poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios destinados à assistência estudantil.
- 2.5 Mais informações poderão ser obtidas por meio do site <a href="http://sisbp.mec.gov.br">http://sisbp.mec.gov.br</a>.

## 3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA OU QUILOMBOLA

- 3.1 Para comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, são necessários, no mínimo, os seguintes documentos:
  - 3.1.1 Autodeclaração do/a candidato/a, disponibilizada nos Anexo I ou Anexo II deste edital;
  - 3.1.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas, disponibilizada no Anexo III ou IV deste edital;
  - 3.1.3 Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), na qual conste que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena, no nome do/a estudante ou pai, mãe ou responsável legal;
  - 3.1.4 Declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o/a estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, no nome do/a estudante ou pai, mãe ou responsável legal;
  - 3.1.5 Termo de compromisso devidamente assinado e datado, disponibilizado no Anexo VII;







3.2 De acordo com a Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013 consideram-se indígenas aqueles/as definidos/as no Art. 1º da Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. E consideram-se quilombolas aqueles/as definidos/as no Art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

## 4. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 4.1 Com base na Portaria nº 1.999/2023, de 10 de novembro de 2023, as inscrições para o acesso ao Programa de Bolsa Permanência (PBP), destinado aos/às estudantes indígenas e quilombolas, serão de fluxo contínuo, devendo o/a estudante se inscrever diretamente no SISBP (Sistema Bolsa Permanência). Ou seja, o/a estudante indígena ou quilombola, matriculado/a em qualquer curso de graduação presencial do Ifal, já pode acessar o site SISBP e realizar sua inscrição, por meio do *site* <a href="http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso">http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso</a>.
- 4.2 A realização das inscrições em fluxo contínuo possibilitará a ocupação imediata da vaga por um novo/a bolsista cadastrado/a quando o/a bolsista anterior for diplomado no curso de graduação ou quando surgirem novas vagas.
- 4.3 Durante o cadastro no sistema do Programa, o/a estudante deverá responder a todas as perguntas relacionadas às questões socioeconômicas e em relação à trajetória e desempenho acadêmico, bem como deverá anexar no próprio sistema em local específico:
  - a) Autodeclaração de pertencimento étnico (ANEXO I ou II)
  - b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (ANEXO III ou IV);
  - c) SE FOR INDÍGENA: Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
  - d) SE FOR QUILOMBOLA: Declaração da Fundação Cultural Palmares que o/a estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;







- e) Declaração de pertencimento étnico e de residência, que deverá ser utilizada em substituição a declaração emitida pela Fundação Palmares ou a Funai (ANEXO V e VI). Quando for utilizada essa declaração o/a estudante deverá anexar também o comprovante de residência em seu nome ou de sua mãe, pai ou responsável legal.
- f) Termo de compromisso devidamente assinado (ANEXO VII).
- 4.4 Os/as estudantes poderão buscar apoio e informação junto a Gestão da Assistência Estudantil do campus ou a Diretoria de Políticas Estudantis DPE / Proen -Ifal.

## 5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

- 5.1 A análise da documentação e parecer de deferimento ou indeferimento da inscrição será realizada por uma comissão interdisciplinar, conforme prevê a Portaria MEC nº 389/2013.
- 5.2 Será instituída uma Comissão Interdisciplinar com a participação de indígenas e quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos/as estudantes indígenas e quilombolas.
- 5.3 A Comissão Interdisciplinar poderá exigir documentos comprobatórios adicionais, além dos estabelecidos.
- 5.4 O Ifal realizará a homologação das inscrições a medida que forem surgindo novas e com base nos critérios estabelecidos.
- 5.5 Serão adotados, na ordem descrita a seguir, os seguintes critérios de prioridade para atendimento no programa, de acordo com orientação do Ministério da Educação: a) documentação correta e homologada pela comissão permanente; b) ordem de inscrição no SISBP.
- 5.6 Não serão utilizados critérios socioeconômicos para seleção de discentes indígenas e quilombolas.

## 6. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

- 6.1 O valor da bolsa permanência a ser paga aos/às estudantes indígenas e quilombolas com inscrições deferidas e homologadas será de R \$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.
- 6.2 O recebimento do beneficio está condicionado à existência de dotação orçamentária,







anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

- 6.3 O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao/à estudante de graduação, por meio de um cartão de benefício.
- 6.4 O/A estudante beneficiado/a receberá um cartão magnético pessoal com o qual irá obter os valores creditados mensalmente em seu favor.
- 6.5 O cartão será emitido pelo Banco do Brasil, apenas mediante solicitação do FNDE, e deverá ser retirado pelo/a bolsista na agência por ele/a indicada no momento de seu cadastramento.
- 6.6 O cartão só será solicitado pelo FNDE quando do pagamento da primeira bolsa ao/à estudante.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A Diretoria de Políticas Estudantis verificará por meio do Sigaa, mensalmente, a situação acadêmica (desempenho e status de matrícula) do/a estudante beneficiado/a com a Bolsa Permanência.
- 7.2 As bolsas só serão homologadas mensalmente pela Pró-reitoria de Ensino após a realização da análise preconizada no item 7.1;
- 7.3 A Bolsa Permanência poderá ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e auxílios estudantis;
- 7.4 Para mais esclarecimentos quanto a este edital, deve-se contactar o setor responsável pela Assistência Estudantil do campus ou a DPE;
- 7.5 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Políticas Estudantis.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2024.

Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa Pró-Reitora de Ensino Ifal







## ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DO/A CANDIDATO/A – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu			, Cl	PF númer	о	,
declaro, sob as penas da Lei e para	fins de ins	scrição	no Program	a de Bolsa	Permanêno	cia do
Ministério da Educação,	que	sou	quilomb	ola per	tencente	ao
Quilombo	e		resido	na	comun	idade
quilombola			,	localiz	zada	no
Município, UF_	·					
DECLARO ainda, estar ciente de	que a fal	sidade	das declara	ções por m	im firmad	as no
presente documento, poderá enseja	ır sanções	civis	criminais	e administr	ativas, alé	m do
cancelamento da concessão da bolsa	e ressarcin	nento (	dos valores re	ecebidos ind	devidament	e.
Por ser verdade, firmo e dato a preser	nte declara	ıção.				
Local e data (Informar a	Cidade, a	UF e	dia, mês e a	no da emiss	são)	
	Assir	atura				







## ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DO/A CANDIDATO/A – ESTUDANTE INDÍGENA

Eu	, CPF	número	,
DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscri-	ção no Program	a de Bolsa Permanê	ncia
do Ministério da Educação, que sou indígena perte	encente ao povo	o indígena	_ e
resido na comunidade indígena		, localizada	no
município, UF			
DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade	das declarações	s por mim firmadas	no
presente documento, poderá ensejar sanções civis,	criminais e ac	dministrativas, além	do
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento d	os valores receb	idos indevidamente.	
Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.			
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o	dia, mês e ano o	da emissão)	
Assinatura			







## ANEXO III DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As	s lideranças d			munitárias	abai	ixo	identifica			
Quilon	nbo			(nome c	lo Quilon	nbo), I	DECLARAM,	para fi	ns de	
inscriç	ão no	Program	a de Bolsa l	Permanência	do Ministé	erio da	Educação (Ar	nexo I, Inc	ciso II,	
item	3,	da	Portaria	MEC n	° 389,	de	9.5.2013)	que	o(a)	
estuda	nte			(n	ome comp	leto), o	cadastrado (a)	no CPF	sob o	
							oola pert			
							ual pertence),	cuja resp	ectiva	
comun	idade	está loca	lizada no m	unicípio	, UF	`				
Por sei	expre	ssão da v	verdade, firn	namos e datai	mos a pres	ente de	claração.			
	1				1		, 			
	]	Local e d	ata (Informa	ar a Cidade, a	UF e o dia	a, mês o	e ano da emiss	ão)		
				LIDER	ANÇA 1					
		Nor	ne completo	):						
		CPI	ਰੋ:							
		RG:	•							
		Ass	inatura:							
				LIDER						
				):						
		ASS	ınatura:	LIDED	ANÇA 3					
		Nor	na Camplat		•					
				0:						
		RG.	·							

Obs 1: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.







## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

			comun								
Indíge	na			(nome	do povo	indí	gena),	DECLAR	lAM,	para	fins de
inscriç	ão no P	rogran	na de Bolsa	Permanên	cia do M	inistéı	rio da l	Educação	(Anex	o I, I1	nciso II,
item	3,	da	Portaria	MEC	n° .	389,	de	9.5.201	3)	que	o(a)
estuda	nte				_(nome o	ompl	eto), c	adastrado	(a) no	o CPI	F sob o
númer	о		_(onze dígi	tos), é ind	ígena pert	encer	ite ao I	Povo			_(nome
do Po	vo indíg	ena ac	qual perten	ce), cuja r	espectiva	comu	ınidade	e está local	izada	no m	unicípio
	, U	F	<u>_</u> .								
	Por	ser ex	pressão da v	erdade, fir	mamos e	datan	nos a p	resente de	claraçã	ão.	
									_		
	L	ocal e	data (Inform	ar a Cidac	de, a UF e	o dia	, mês e	e ano da er	nissão	)	
					ERANÇ						
		No	me complete	o:							
		CF	PF:						_		
			j:								
			sinatura:								
				LID	ERANÇA	<b>A</b> 2					
		No	me complete	o:					_		
		CI	PF:								
		RC	j:								
		As	sinatura:								
				LID	ERANÇ	<b>A</b> 3					
		No	ome Complet	:0:							
		Cl	PF:								
		RC	3:						_		
		As	sinatura:								

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).







#### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

	lideranças							
nscriça tens	ão no Progran 2 e 4, d	na de Bolsa I la Portaria	Permanê MEC	ncia do 3	Ministério da 9, de 9.5.	Educaçã 2013) c	o (Anexo I, que o(a)	Inciso II, estudante
no CP	F nº				, é quilomb	ola perte	ncente ao C	uilombo
				(nomo	a audlamba	and and	nartanaa) a 1	rogido no
comun	idade quil idade	lombola					(non	ne da
comuni	idade	quilombola		onde	reside),	]	localizada	no
nunicí	pio							Estado
	am ainda, que nte quilombola			nhecidas	da comunid	ade quilo	ombola onde	reside o
	Por ser ex	pressão da ve	erdade, fi	irmamos	e datamos a	presente o	declaração.	
	Local e da	ata (Informar	a Cidade	e, o Esta	do e o dia, mé	ès e ano d	a emissão)	-
				DERANG	,			
N	ome completo	):						
C]	PF:							
K	J:							
As	sinatura:							
				DERANG				
N	ome completo	D:						
C	PF:							
Ro	G:							
As	sinatura:							
				DERANG	,			
N	ome completo	):						
C	PF:							
K	J:							
As	sinatura:							

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.







## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL Pró-Reitoria de Ensino - Proen Diretoria de Políticas Estudantis - DPE

#### ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As	1:	ider	ança	ıs	comuni							do			
						(no	me c	do Qi	uilom	bo), Di	ECL <i>A</i>	ARAM,	para	fins	de
					de Bolsa										
itens	2	e	4,	da	Portaria	MEC	n°	389,	de	9.5.20	)13)	que o	(a) (	estuda	ınte
										(nome	e cor	npleto),	cada	strado	)(a)
no C	PF 1	n°_						,	é qu	iilombol	a per	tencente	ao (	Quilon	nbo
							_ (noi	me do	quilo	ombo ad	o qua	I pertenc	:e) e 1	reside	na
comu	nıda	de	(	quiloi	nbola_ uilombola					• 1 \		1 1:	_(non	ne	da
comu	nida , .	de		q	uilombola	Į.	ond	e	re	side),		localiza	ada	E 4	no
									:	,				Est	ado
						_•									
Decla	ram	air	nda	ane i	são liderai	neas rec	onhea	oidae (	da cor	munidad	اد مین	lombola	onde	recid	ام م
					nencionad			Juas (	ia coi	Humac	ic qui	ioiiiooia	onac	TCSIG	ic o
cstuat	ante	qui	101111	Joia i	iiciicioiiac	io aciiii	ι.								
		Po	r ser	expr	essão da v	erdade.	firma	mos e	datar	nos a pr	esente	e declara	cão.		
				- г		,				· · <b>r</b>			,		
		Lo	cal	data	(Informa	r a Cida	de, o	Estado	eod	lia, mês	e ano	da emis	são)	_	
					`								,		
								ANÇ							
1	Nom	e c	omp	leto:_											
(	JPF:	:													
F	RG:														
A	ssin	atu	ra: _												
						т.	IDED	ANG							
7	.Ta.			1.4				ANÇ							
1	NOIL		эшр	leto											
T.	JPF. DC:														
Λ	Coin	atu	ra:												
$\Gamma$	133111	atu	·а												
						Ţ	IDER	ANÇ	А 3						
1	Nom	e c	omn	leto:				,							
(	CPF		····p												
F	RG:														
Α	ssin	atu	ra:												

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade







### **ANEXO VII**

### TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro	para	os	devidos	fins	que eu,
1	,			.,	(nacionalidade),
domiciliado/	a		(	4 )	em
datantan da l	Danistma Carol		(e)	ndereço),	(CEP), tro de Pessoa Física nº
detentor do l	Registro Geral_	do CPF), fi		RG), do Cadas	
mãe),	estudante		devidamente	matric	(nome da ulado/a no
curso					ação) e matriculado/a
sob o núme	ro				rível de graduação do
	leral de Alagoa:	s tenho ciêr	<u> </u>	es inerentes à qu	ualidade de bolsista do
					IE a respeitar todas as
_					publicada nas páginas
					le 2013, e das demais
			plementar a legis		
					salário-mínimo (um
salário-mínii	mo e meio);	-	-		
II – Est	tou matriculado	o/a em curs	o de graduação c	om carga horá	ria média superior ou
•	nco) horas diári				
				ulamentar do c	urso de graduação em
	atriculado/a par				
					te pelas informações
					AUTORIZO o FNDE
-					, mediante solicitação
		S/A, ou pro	oceder ao descont	o nos pagamer	ntos subsequentes, nas
seguintes situ	,	darridaa.			
/	de depósitos inc		equisição do Mini	stária Dública:	
			provação do meu		vadêmico:
	_		informações cada	•	
					conta-beneficio e não
					MEC, no prazo de 15
					os valores creditados
			nde constatada.	, , ,	
	-	_		se praticada q	ualquer fraude pelo/a
	-			•	tegral e imediata dos
recursos, de	acordo com	os índices	previstos em le	i competente,	acarretando ainda, a
impossibilida	ade de receber	benefícios p	oor parte de qualq	uer órgão vinci	ulado ao Ministério da
Educação, po	elo período de o	cinco anos, o	contados do conhe	ecimento do fat	0.
	( ) 1 1				
Assinatura d	o(a) bolsista:				

Local e data:



#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 12/09/2024

EDITAL Nº 485/2024 - REIT-PROEN (11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 17:44 ) MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA

> PRÓ-REITOR - TITULAR REIT-PROEN (11.01.02) Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ifal.edu.br/documentos/">https://sipac.ifal.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 485, ano: 2024, tipo: EDITAL, data de emissão: 12/09/2024 e o código de verificação: 3d20a332b5